



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 100, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a gratificação por participar da Comissão Permanente de Sindicância, conforme art. 27 da Lei nº 793, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 1º Autoriza a concessão de gratificação aos titulares da Comissão Permanente de Sindicância no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Sindicância, conforme Art. 27, da Lei nº 793, Plano de Carreira dos Servidores, sendo observado o Parágrafo Único do referido artigo.

Art. 2º Os suplentes receberão gratificação proporcional aos dias de eventual exercício da função.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de junho de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 29 de junho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretaria de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei especificar o valor a ser pago aos membros da Comissão Permanente de Sindicância, conforme art. 27 da Lei nº 793, de 17 de dezembro de 2002, sendo observado o parágrafo único. Por tratar-se de função de importante atuação junto ao Executivo, definimos valor específico à execução da referida função.

Pedimos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL